



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer nº 02/CJR/2026

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 07/2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 731/2013, QUE INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, reuniram-se no dia **27 de março de 2026**, para analisar e emitir parecer sobre o **Projeto de Lei nº 07/2026**.

ANÁLISE ESPECÍFICA DA COMPOSIÇÃO

A alteração proposta visa reduzir o número total de membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON), passando de 12 (doze) para 06 (seis) integrantes titulares e seus respectivos suplentes.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA

Da Eficiência Administrativa: A redução do colegiado justifica-se pelo princípio da eficiência (Art. 37, caput, CF/88). Conselhos excessivamente numerosos podem enfrentar dificuldades frequentes na obtenção de *quórum* para deliberações, o que paralisa as políticas públicas de defesa do consumidor no município. A estrutura mais enxuta facilita a agilidade nas decisões e a coordenação dos trabalhos.

Da Manutenção da Paridade: Sob o aspecto da legalidade, esta Comissão observa que a nova composição mantém a paridade entre representantes do Poder Público e entidades representativas da Sociedade Civil (conforme diretrizes do Decreto Federal nº 2.181/1997).

Da Técnica Legislativa: O texto proposto revoga expressamente os dispositivos da lei anterior que tratavam da composição antiga, evitando conflito de normas e garantindo a segurança jurídica para as próximas nomeações via portaria do Executivo.

DO VOTO

Quanto ao aspecto jurídico, não vislumbro óbices. A redução de membros é matéria de conveniência administrativa e não fere direitos fundamentais, desde que respeitada a participação democrática.

Conclusão: O **parecer é favorável à aprovação**, com a redação atual.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

ROGÉRIO PEDRO GRAEFF

Presidente da CJR



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer nº 02/CJR/2026

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VALDEIR VICENTE DOS SANTOS

Relator da CJR

MARCOS DE SOUZA LIMA

Membro da CJR

